

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M.PINHALZINHO
P.A. Nº 072/2018
FL. Nº
Visto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PINHALZINHO E A EMPRESA IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A

RP Nº 040/2018 - Gestor da Ata: Débora Aparecida Bueno

O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, inscrita no CNPJ sob n.º 45.623.600/0001-44, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Cruzeiro do Sul, Centro, Pinhalzinho - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, BENEDITO LAURO DE LIMA, portador do RG nº: 4359137-1 e CPF nº: 356.618.878-68, doravante designado como MUNICÍPIO e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 2.707 de 03 de Fevereiro de 2014, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A

Endereço: RUA DOUTOR SABINO ARIAS, Nº 187, MANTIQUIRA, DUQUE DE

CAXIAS/RJ - CEP 25250-613

CNPJ: 33.255.787/0001-91

Representante Legal: AUGUSTO GALVÃO BUENO TRIGUEIRINHO

CPF: .449.703.078-49

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Registro de Preços para aquisição de material radiográfico.

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO:	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
1	50,00	CX	FILME 18X24 P/ RAIO X C/100	IBF	R\$ 65,00000	R\$ 3.250,00
2	50,00	CX	FILME 24X30 P/RAIO X C/100	IBF	R\$ 106,35000	R\$ 5.317,50
3	50,00	CX	FILME 30X40 P/ RAIO X C/100	IBF	R\$ 176,90000	R\$ 8.845,00
4	50,00	CX	FILME 35X35 P/ RAIO X C/100	IBF	R\$ 180,65000	R\$ 9.032,50
5	50,00	CX	FILME 35X43 P/ RAIO X C/100	IBF	R\$ 221,94000	R\$ 11.097,00



Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M.PINHALZINHO
P.A. Nº 072/2018
FL. Nº
Visto

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- **3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 040/2018 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.
- **3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- **3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;
- 3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.
- 3.3- As irregularidades deverão ser sanadas em até 48 horas, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.
- **3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá até 8 (oito) dias corridos para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- **4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- **4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.
- 4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 37.542,00 - (Trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais).

CLAUSULA SEXTA – SANÇÕES

- 6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.707 de 03 de Fevereiro de 2014, Decreto Municipal nº 2.777 de 26 de Novembro de 2014, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:
 - 6.2.1. Advertência por escrito.



Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M.PINHALZINHO
P.A. Nº 072/2018
FL. Nº
Visto

- 6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho.
- 6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;
- 6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.
- 6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.
- 6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 040/2018 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;
- **7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

- **8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Pinhalzinho.
- **8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pinhalzinho, 04 de Fevereiro de 2019

	Pela detentora da ata:
Benedito Lauro de Lima Prefeito Municipal	Augusto Galvão Bueno Trigueirinho Representante Legal
Testemunhas:	
Nome/RG:	Nome/RG:

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M.PINHALZINHO
P.A. Nº 072/2018
FL. Nº
Visto

ANEXO VIII TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINALZINHO CONTRATADA: IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A CONTRATO N° (DE ORIGEM): ATA DE RP N° 40.1 – PP 40/2018 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL RADIOGRAFICO. ADVOGADO(S): (*)
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadua n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.
LOCAL e DATA: Pinhalzinho, 04 de Fevereiro de 2019
CONTRATANTE
Nome e cargo: BENEDITO LAURO DE LIMA – PREFEITO MUNICIPAL E-mail institucional: gabinete@pinhalzinho.sp.gov.br E-mail pessoal: Lauro.de.lima@hotmail.com
Assinatura:
CONTRATADA Nome e cargo: AUGUSTO GALVÃO BUENO TRIGUEIRINHO – Diretor de assuntos institucionais. E-mail institucional: rxsp@ibf.com.br E-mail pessoal:
Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído